



## DECRETO N° 7.900 DE 09 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E QUALIFICAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FACE OS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE COVID-19.**

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal n° 7.849 de 20 de março 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes do enfrentamento à pandemia causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** o artigo 5° e 65 da Lei Federal n° 8.666/1993 combinado com o item I do § 1° do artigo 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06 de Dezembro de 2016 do atual Ministério da Economia, que preveem a supressão dos contratos públicos e a quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público concretizada pela grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o artigo 1° do Decreto Municipal n° 7.898 de 09 de maio de 2020 que permite a possibilidade do agente público exercer suas funções através do sistema teletrabalho (*home office*) durante a situação de emergência decretada;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 093 de 23 de junho de 2003; e





**CONSIDERANDO** a necessidade da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim amenizar o iminente desequilíbrio econômico-financeiro causado pela pandemia do CORONAVÍRUS e garantir recursos financeiros para fazer frente aos gastos emergenciais realizados em virtude do estado de emergência devidamente reconhecido;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas como despesas de caráter emergencial, para o enfrentamento da COVID-19, os gastos com atendimento à saúde, assistência social, alimentação escolar, fiscalização, serviços urbanos essenciais de coleta de lixo, limpeza urbana e iluminação pública, bem como comunicação social referente à divulgação institucional e de campanhas de combate a pandemia.

**Art. 2º** Os pagamentos das despesas serão realizados, de acordo com disponibilidade de caixa e fonte, nas seguintes prioridades:

**I-** Despesas emergenciais contraídas em virtude do estado de emergência ou calamidade decretado;

**II-** Folha de pagamento e encargos tributários, previdenciários, amortização e encargos da dívida pública e plano de pagamento de precatórios, cujos pagamentos não forem suspensos ou prorrogados por atos da União, Estado e/ou por decisão judicial;

**III-** Despesas de caráter continuado;

**IV-** Despesas de caráter ordinário, quando autorizadas;

**Art. 3º** Os recursos públicos desvinculados pelo Decreto Municipal nº 6.112 de 28/09/2016, de órgãos, fundos ou despesas, deverão ser imediatamente transferidos ao Tesouro Municipal na modalidade de Interferência Financeira, ficando dispensada a divulgação por





intermédio de Portaria pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser registradas e controladas no sistema de Administração Financeira e Contábil utilizado pelo Município.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as exceções previstas no artigo 76-B dos Atos de Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Ficam suspensos enquanto perdurar o estado de emergência, estabelecido mediante o Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020:

I – Autorizações e concessões de horas extras, excetuando os casos dos servidores que exerçam atividades essenciais, conforme disposto no artigo 1º;

II – Alteração de carga horária de trabalho;

III – Autorizações e novas concessões de promoções e progressões funcionais;

IV – Concessão de novas gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as que já compõem legalmente a remuneração do servidor, conforme previsto no respectivo plano de cargos, carreiras e salário/remuneração;

V – Auxílio transporte para os servidores e estagiários que estejam exercendo suas atividades na modalidade *home office*;

VI - Pagamento de valores retroativos devidos à servidores a qualquer título;

VII – Nomeações de servidores aprovados em Concurso Público, exceto nos casos de atividades essenciais para atendimento das atividades essenciais, conforme disposto no artigo 1º, oriundas na pandemia do novo CORONAVÍRUS;

VIII – Contratações temporárias, exceto quando se tratar de atividades essenciais, conforme artigo 1º, para atendimento das urgências e emergências oriundas da pandemia do Covid-19;

IX – Criação, revisão e implementação de planos de cargos, carreiras e salários/remuneração, exceto os casos previstos em lei anterior.

§ 1º Durante o período indicado no “caput” deste artigo, ficam suspensos os concursos públicos em andamento e a abertura de novos concursos públicos.





**Art. 5º** Fica determinado que cada secretaria providencie a imediata liberação dos servidores que estejam em Abono de Permanência para gozar as licenças prêmio e/ou capacitação dos quinquênios a que fazem jus.

**Art. 6º** Ficam suspensos os pagamentos aos agentes públicos de horas extras e demais verbas de caráter indenizatório tais como, ajuda de custos, diárias, auxílio transporte, auxílio locomoção e interiorização.

**Parágrafo Único.** O pagamento de verba indenizatória destinada ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, será integralmente suspensa, independente da forma de trabalho realizada, sendo que os valores correspondentes serão destinados a medidas emergenciais de apoio e prevenção no combate a pandemia ocasionado pelo novo Coronavirus.

**Art. 7º** Conforme artigo 69 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, cada secretaria deverá providenciar a imediata liberação do gozo de férias de seus servidores, no que se refere aos períodos excedentes aos 02(dois) que o respectivo artigo permite acumular, caso o servidor opte por não gozar todos os períodos a que faz jus.

**Parágrafo único.** O recebimento do adicional de 1/3 de férias por parte do servidor, enseja a proibição do cancelamento das mesmas.

**Art. 8º** Ficam suspensos a tramitação de todos os processos administrativos no âmbito da competência da Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto consista no pleito de pagamento a servidor público municipal, de qualquer direito e/ou verba remuneratória ainda não incorporada à respectiva remuneração.

**Art. 9º** Conforme determinação contida no Acórdão nº 477/2019-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fica suspenso o pagamento do benefício “Prêmio Saúde Cuiabá” aos servidores públicos municipais da área meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Os valores correspondentes a verba descrita no *caput* do presente artigo, serão destinados aos servidores ocupantes de cargos e funções da área finalística da Secretaria





Municipal de Saúde e também aos que estejam lotados no Hospital Referência para a COVID-19 (antigo Pronto Socorro Municipal) e outras unidades de apoio destinadas à assistência, atendimento e tratamento ao novo CORONAVÍRUS.

§ 2º O incremento estabelecido neste artigo é um incentivo aos servidores da área fim da Secretaria Municipal de Saúde e também aqueles em trabalho direto no combate ao COVID-19 e comprometidos na assistência, atendimento e tratamento dos pacientes infectados, e serão definidos por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** Fica vedada a realização de aditivos de contratos, referente gastos não enquadrados como emergenciais, que resultem na ampliação dos serviços ou majoração dos valores inicialmente contratados, bem como qualquer reajuste, repactuação ou apostilamento que vise aplicação ou pagamento de correção monetária ou reequilíbrio econômico-financeiro, exceto em situações devidamente comprovadas e submetidas à autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Ficam suspensas a realização de novas despesas de caráter ordinárias, não contratadas, não continuadas e não contempladas no artigo 1º do presente decreto, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento providenciar contingenciamento da LOA/2020, para tais fins.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no presente artigo, considera-se despesa de caráter ordinário:

**I** - Materiais de expediente e consumo em geral;

**II** - *Buffet e coffee-break*;

**III** - Premiações;

**IV** - Passagens;





**V** - Consultorias;

**VI** - Assinaturas de periódicos e anuidades;

**VII** - Festividades e homenagens;

**VIII** - Serviços de seleção e treinamento;

**IX** - Serviços gráficos;

**X** - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional;

**XI** - Serviços de cópias e reprodução de documentos;

**XII** - Serviços diversos realizados por pessoas físicas ou jurídicas;

**XIII** - Locação de bens móveis e imóveis, sistemas e mão de obra;

**XIV** - Serviços de tecnologia da informação;

**XV** - Equipamentos e materiais permanentes diversos.

**Art. 12** As despesas de caráter continuado já contratadas, de prestação de serviços, entrega de bens ou serviços, manutenção e conservação de bens, manutenção de sistemas informatizados e outros não essenciais ao momento de situação de emergência decretada, deverão ser analisados e repactuados a fim de promover os ajustes financeiros cabíveis face as medidas que promoveram a suspensão do expediente local dos serviços públicos e da mobilidade urbana em geral, estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.868 de 03 de abril de 2020.

**Art. 13.** A repactuação dos contratos determinada no artigo anterior deverão resultar em supressão de até 25% do valor, unilateralmente pela Administração, quando se tratar



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



de redução quantitativa e sem limite, por acordo entre as partes, quando se tratar de redução quantitativa acima de 25% e/ou redução qualitativa ou descontos voluntários concedidos pelo contratado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo Único** Os acordos resultantes da repactuação junto aos contratados deverão ser formalizados em até 30 dias da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Comitê de Ajuste Fiscal - COTAF, Plano de Trabalho Mensal e Anual de 2020, já contemplando as repactuações e contenções de despesa determinadas neste Decreto, que após verificação da compatibilidade, será submetida à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao COTAF no prazo de até 15 dias a contar da publicação deste Decreto, através do e-mail [cotaf@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cotaf@cuiaba.mt.gov.br).

§ 2º Enquanto perdurar os efeitos do Decreto de situação de emergência, o Chefe do Poder Executivo Municipal, presidirá o Comitê de Ajuste Fiscal – COTAF, para garantir a transversalidade das ações demandadas.

**Art. 15.** Os efeitos deste decreto terão validade por 90 dias.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 09 de maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br